PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DE SÉRIE ÚNICA DE QUOTAS SENIORES DO

GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO

(atualizado em 23 de junho de 2017)

PERFAZENDO UM VALOR INICIAL ESTIMADO DE:

R$ 7.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO – SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40

CNPJ Nº 13.098.860/0001-51

QUOTAS SENIORES

Liberum Ratings: A+(fe) de Longo Prazo
CP2(fe) de Curto Prazo

Benchmark: 140% do CDI

- ✓ **Ofício CVM referente ao registro de funcionamento do Fundo: OFÍCIO CVM/SIN/GIE/N.º 760/2011 DE 22/03/2011**
- ✓ **Registro na CVM: N.º 477-4**

PREÇO UNITÁRIO DAS QUOTAS: R$ 1.000,00

EMISSÃO DE SÉRIE ÚNICA DE QUOTAS SENIORES, E DE QUOTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS E OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE SÉRIE ÚNICA DE QUOTAS SENIORES DO GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO (O "**FUNDO**"), CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN N° 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E A INSTRUÇÃO CVM N° 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ/MF") SOB O Nº **13.098.860/0001-51** E ADMINISTRADO PELA **SOCOPA**, **SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 1.355, 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.285.390/0001-40 (A "**ADMINISTRADORA**"), CONFORME DELIBERADO PELA ADMINISTRADORA NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, EM 28/12/2010, O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O N° 1760561, EM 05/01/2011. O REGULAMENTO FOI ALTERADO EM 02/08/2011, POR MEIO DE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO REGISTRADO NO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O N° 1.760.561, EM 08/08/2011.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E/OU VENDA DAS QUOTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 15 A 18

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA DO FUNDO MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS QUOTISTAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO QUOTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS QUOTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA.

Administração e Distribuição
SOCOPA CORRETORA PAULISTA

Custódia
SOCOPA CORRETORA PAULISTA

Assessoria Legal	**Agência Classificadora de Risco**	**Auditor Independente**
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS	LIBERUM RATINGS	Crowe Horwath RCS

ÍNDICE

GLOSSÁRIO **5**

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO **7**

PERFIL DO INVESTIDOR **10**

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA **11**

POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS **13**

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS **14**

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO **15**

FATORES DE RISCO **16**

EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS **19**

RAZÃO DE GARANTIA **21**

ASSEMBLEIA GERAL **21**

EVENTOS DE AVALIAÇÃO **23**

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO **23**

TAXAS **24**

TRIBUTAÇÃO **24**

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO **25**

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA **27**

CONSULTORIA ESPECIALIZADA **28**

SUBSTITUIÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ENCARGOS DO FUNDO **29**

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS **30**

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO **31**

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA 31

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA 32

DIREITOS DE CRÉDITO 32

DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO 33

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 33

EXEMPLARES DO PROSPECTO 33

ATENDIMENTO AO COTISTA 33

FORO 34

ANEXO I – RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO RELATIVO ÀS QUOTAS SENIORES 35

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO 36

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 37

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 38

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER 39

ANEXO VI – IDENTIFICAÇÃO DOS ORIGINADORES E CEDENTES QUE PODEM REPRESENTAR ATÉ 20% DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO 40

ANEXO VII – IDENTIFICAÇÃO DOS SACADOS QUE PODEM REPRESENTAR ATÉ 20% DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO 41

ANEXO VIII – PRINCIPAIS CARACTERISTICAS HOMOGENEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO 42

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA: a **SOCOPA**, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;

Agência Classificadora de Risco: a **Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, sediada na Rua tabapuã, 145 - conj. 29, Itaim BiBi – SP;

AGENTE(S) COBRADOR(ES): são as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", S/N, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nª 60.746.948/0001-12, bem como outras instituições que vierem a ser contratadas pelo **CUSTODIANTE**, com a anuência do **FUNDO** e da **CONSULTORA**, para a prestação do serviço de cobrança bancária dos Direitos de Crédito;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

CCF: o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - "over extragrupo", expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP;

Cedentes: as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na **CONSULTORA**;

CETIP: a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 10º e 11º andares e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.719.664/0001-24;

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao **FUNDO**;

CONSULTORA: a K & F CONSULTORIA LTDA., com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Calçada de Antares, nº 264, 2º Andar, Centro de Apoio 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.948.937/0001-44;

Conta(s) Vinculada(s): é(são) a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade de cada Cedente, controladas pela **ADMINISTRADORA e** movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**, destinadas para o pagamento dos direitos de crédito devidos ao **FUNDO;**

Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avencas celebrado entre o **FUNDO** e os Cedentes;

Contrato de Consultoria Especializada: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e de depósito dos Documentos Representativos de Crédito celebrado entre o **FUNDO**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**;

Contrato de Agente de Cobrança: o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos do FUNDO;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**;

CUSTODIANTE:
a **SOCOPA**, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Default: os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, entre outros.

Direitos de Crédito: são todos os direitos de crédito preponderantemente performados adquiridos ou a serem adquiridos pelo **FUNDO**, representados por qualquer dos Documentos Representativos de Crédito, sendo que cada parcela devida pelo Sacado no âmbito do respectivo Documento Representativo de Crédito será considerada, individualmente, um Direito de Crédito;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos de Crédito Inadimplidos: Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os cheques, os contratos de compra e venda a prazo, os contratos de prestação de serviços, os contratos de faturização, , as duplicatas, debêntures, cédulas de produto rural, certificados de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, contratos e/ou títulos de fornecimento de mercadorias e/ou produtos celebrados entre os Cedentes e seus respectivos Sacados, bem como qualquer outro documento que possibilite e/ou comprove a existência, validade, legitimidade, exequibilidade e/ou cobrança dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO**;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;

FUNDO: o GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO;

GESTOR: J**&M INVESTIMENTO LTDA**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 288, sala 1004 e 1005, CEP 90430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001.95, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008;

Instrução 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Outros Ativos: a parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito, ou seja, é a parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que estiver alocada nos ativos financeiros indicados no artigo 5º do Regulamento;

Quotas: as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto;

Quotas Seniores: são as quotas de classe sênior de série única, que não se subordinam a nenhuma outra classe para fins de resgate;

Quotas Subordinadas: as quotas de classe subordinada, que se subordinam às Quotas Seniores para fins de resgate;

Quotistas: os investidores que venham adquirir Quotas;

Razão de Garantia: é a relação entre o valor das Quotas Seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**;

Relação Mínima: é a relação entre o patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor das Quotas Seniores;

Sacados: os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

SERASA: a SERASA S.A.;

SPC: o Serviço de Proteção ao Crédito.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

EMISSOR DAS QUOTAS:	GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio aberto.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Quotistas a valorização de suas quotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.
BENCHMARK DAS QUOTAS SENIORES:	140% (cento e quarenta por cento) do CDI. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
BENCHMARK DAS QUOTAS SUBORDINADAS:	As Quotas Subordinadas não possuirão padrão de rentabilidade definido.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O **FUNDO** tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES:	As Quotas Seniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco A+(fe) de Longo Prazo e CP2(fe) de Curto Prazo. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
QUANTIDADE INICIAL DE QUOTAS SENIORES A SEREM DISTRIBUÍDAS PUBLICAMENTE:	7.000 (sete mil)
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO INICIAL ESTIMADO:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões)
CLASSES DE QUOTAS:	As Quotas do **FUNDO** serão de classe sênior ou subordinada, não havendo divisão em subclasses. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Maiores informações podem ser obtidas na seção "Direitos e Obrigações Associados às Quotas e do Patrimônio do Fundo".
RAZÃO DE GARANTIA:	142,86 (cento e quarenta e dois e oitenta e seis centésimos por cento), isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter no máximo 70% (setenta por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Seniores e no mínimo 30% (trinta por cento) representado por Quotas Subordinadas.
PÚBLICO ALVO:	Investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	O valor mínimo de subscrição de quotas seniores e subordinadas é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Outros Ativos e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Quotas do **FUNDO** não serão negociadas em mercado secundário. Vide seção "Emissão, Negociação e Resgate de Quotas".
RESGATE DAS QUOTAS:	O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias após a data da respectiva solicitação. Vide seção "Emissão, Negociação e Resgate de Quotas".
INÍCIO DO FUNDO:	15 de fevereiro de 2011
CONTA PARA APLICAÇÃO	Banco Paulista (611) Ag: 001 C.C: 25.628-8
BASE LEGAL:	Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução 356.

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:

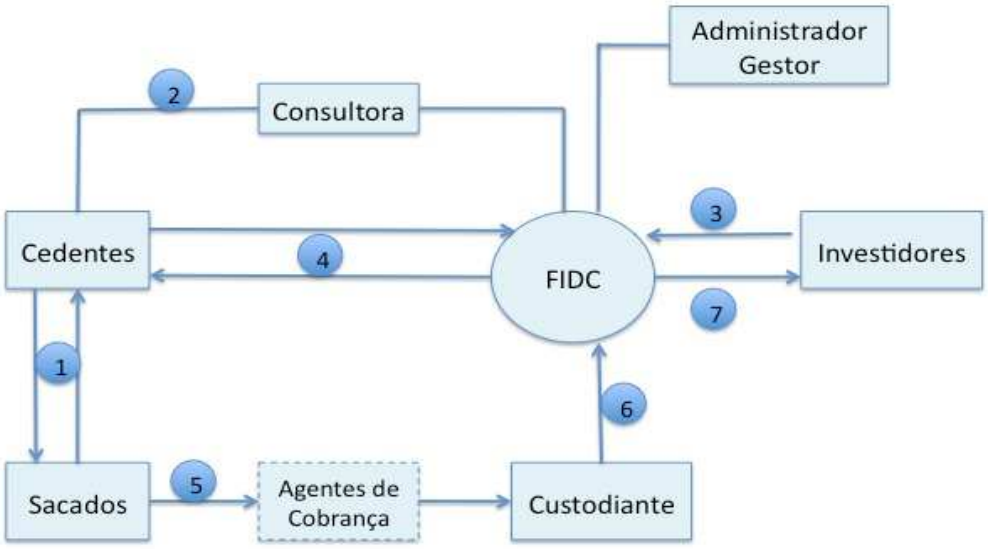

1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos de Crédito.
2. Consultora analisa e seleciona Cedentes.
3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito junto aos Agentes de Cobrança, os quais repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao Custodiante.
6. As quantias pagas pelos Sacados e repassadas pelos Agentes de Cobrança passam a integrar o patrimônio líquido do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista SA Av. Brig. Faria Lima 1.355, 3º andar – São Paulo - SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 http://www.socopa.com.br
GESTOR:	J&M Investimentos S.A. Rua Mariante, nº 288, sala 1004 e 1005 Porto Alegre – RS CNPJ.: 09.121.454/0001.95 Telefone: (51) 3029-5516
CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista SA Av. Brig. Faria Lima 1.355, 3º andar – São Paulo - SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 http://www.socopa.com.br
CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	K & F CONSULTORIA LTDA. Calçada de Antares, nº 264, 2º Andar, Centro de Apoio 2 Santana de Parnaíba – SP CNPJ: 04.948.937/0001-44 Telefone/Fax :(11)3077-2770
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	LIBERUM RATIN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Rua Tabapuã, 145 cj. 29 Itaim Bibi – SP CEP 04533-010 CNPJ: 14.222.571/0001-85 Telefone: (11) 3437-1616 / Fax: (11) 3437-1616 www.liberumratings.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA	BARCELLOS, TUCUNDUVA ADVOGADOS Alameda Itu, n.º 852, 9º e 10º andares São Paulo – SP CNPJ: 43.714.203/0001-52 Telefone: (11) 3069-9080
AUDITORIA:	HORWATH RCS AUDITORIA E CONSULTORIA RUA COM. MIGUEL CALFAT, 109 – SÃO PAULO – SP CNPJ: 54.276.936/0001-79 TEL: (11) 3848-5880 / FAX (11) 3045-7363 WWW.CROWEHORVATHRCS.COM
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:	BANCO BRADESCO AS CIDADE DE DEUS, S/Nº - OSASCO – SP CNPJ: 60.746.948/0001-12 TEL: (11) 3684-4522 www.bradesco.com.br

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Quotas do **FUNDO** será efetuado em até 30 (dias) consecutivos contados

da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Os Direitos de Crédito Elegíveis consistirão em Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito Elegíveis a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação dos Cedentes.

Até 15% (quinze por cento) da carteira de Direitos de Crédito Elegíveis do **FUNDO** poderá ser representada por direitos de crédito a performar que não apresentem qualquer modalidade de garantia.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, desde que pós-fixados na origem ou sinteticamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil
c) quotas de fundos de investimento de renda fixa, classificados como “longo prazo”.
d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito de escala nacional longo prazo de no mínimo AA, por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;

É vedado ao administrador, gestor, custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos, mesmo que tais operações sejam destinadas exclusivamente para fins de proteção da carteira do **FUNDO.**

O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2° da ICVM 531/13.

Condições de Cessão

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem atender cumulativamente às Condições de Cessão abaixo relacionados.

As Condições de Cessão serão avaliadas pela **CONSULTORA**, mediante declaração de que os direitos de crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às regras abaixo relacionadas:

I – decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços;

II – decorram de Cedentes previamente cadastrados pela **CONSULTORA**;

III – os Sacados devedores dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela **CONSULTORA**;

IV – devem ser previamente avaliados e aprovados pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**, nos termos do Capítulo X do Regulamento;

V – devem estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito; e

VI – os direitos de crédito deverão ter prazo máximo de vencimento de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de emissão.

O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** por um único e mesmo Cedente não poderá representar, mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos pelos 05 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

O total de Direitos de Crédito Elegíveis dos 05 (cinco) maiores Sacados não poderá representar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO por um único e mesmo Sacado não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO representados por cheques não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

O prazo médio ponderado máximo da Carteira do Fundo é de 75 dias.

O Fundo poderá aplicar até 05% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios com prazo entre 360 dias até 720 dias.

A verificação dos limites de concentração dos Cedentes indicados nos parágrafos acima será realizada pela **CONSULTORA**.

Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo **CUSTODIANTE**. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

I – os direitos de crédito não poderão estar vencidos e não pagos, no momento de sua cessão para o **FUNDO**;

II – os direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** não poderão ser de Sacados devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias para com o **FUNDO**; e

III – o total máximo de direitos de crédito devidos por um mesmo Sacado poderá representar até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

IV - o total máximo de direitos de crédito devidos por um mesmo Cedente poderá representar até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, à **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios que comporão a Carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

Na hipótese de cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos direitos de crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e com direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos direitos de crédito, juntamente com todos os direitos

(inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O **FUNDO** poderá ceder, alienar ou permutar Direitos de Crédito Elegíveis e Direitos de Crédito Inadimplidos. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **CUSTODIANTE,** a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** ou a **CONSULTORA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito.

Nos termos do artigo 11, parágrafo 5º do Regulamento, o **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos de Crédito adimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. O **FUNDO** poderá também substituir Direitos de Crédito adimplidos por outros de maior e melhor liquidez, a critério da **GESTORA** e da **CONSULTORA**, desde que o valor do Direito de Crédito que irá substituir o antigo seja igual ou superior ao valor contabilizado do antigo Direito de Crédito.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser alienados a terceiros, com deságio. Tal alienação não poderá ser realizada à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**. A eventual substituição dos Direitos de Crédito Inadimplidos pode apresentar resultado positivo ou negativo, dependendo se tais créditos foram alienados por valor superior ou não do valor de aquisição do ativo. Por outro lado, independentemente do resultado da alienação, a eventual alienação de um ativo, principalmente nos casos de eventuais Direitos de Crédito Inadimplidos, ainda que vendidos com deságio, trará mais liquidez ao **FUNDO**.

Excetuando-se as hipóteses de alienação, permuta e substituição dos Direitos de Crédito dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos de Crédito adimplentes ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela Gestora com o apoio da **CONSULTORA.** A política de concessão de crédito tem por objetivo definir os procedimentos de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente de direitos de crédito, e pode ser sintetizada como sendo:

I - Para cada Cedente são definidos limites de crédito, expressos em moeda corrente nacional. Tais limites são passíveis de revisão a qualquer momento, caso ocorram circunstâncias e/ou fatos relevantes, relativos ao Cedente e/ou aos seus Sacados.

II - Os limites de crédito são revistos a cada seis meses, podendo ser mantidos, suspensos, aumentados ou reduzidos.

III - A existência de um limite de crédito não pressupõe a concessão automática de crédito aos Sacados da Cedente. No momento da aquisição do direito creditório cada Sacado será checado em função dos seguintes critérios:

a) Informações de *bureaus* de crédito, como SERASA, Equifax e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais.
b) Adimplência junto ao **FUNDO**.

IV - Os limites de crédito são concedidos a cada Cedente a partir da análise de dados cadastrais e informações obtidas junto a centrais de informações, fornecedores, instituições financeiras, o próprio Cedente e quaisquer outras fontes de informações.

V - O estabelecimento de um limite de crédito é o passo final do processo de análise do risco de crédito do Cedente e de seus Sacados. Os seguintes critérios são considerados no processo de análise de risco:

a) Histórico da performance de pagamento dos Sacados junto ao Cedente.

b) Informações de *bureaus* de crédito, como SERASA, Equifax e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais.

c) Informações fornecidas por fornecedores.

d) Informações fornecidas por instituições financeiras.

A cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelos **AGENTES COBRADORES**.

No curso ordinário do **FUNDO,** os Sacados deverão efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** por meio de boletos de cobrança que serão liquidados junto aos **AGENTES COBRADORES**, em uma conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

Será possível também, em situações especiais (vinculadas a exigências específicas de pagamento de alguns sacados) o crédito dos respectivos valores devidos pelos Sacados em uma Conta Vinculada, estabelecida em nome do respectivo Cedente, mas administrada pela **ADMINISTRADORA** e movimentada exclusivamente pela **CONSULTORA**, a qual terá procuração para transferir imediatamente tais recursos para a conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**. Somente após a transferência dos recursos devidos ao **FUNDO** pelo **CUSTODIANTE** é que o Cedente poderá dispor dos recursos eventualmente remanescentes na Conta Vinculada.
Em função da identificação contida nos boletos de cobrança, emitidos em nome do **FUNDO** e providos de código de barras que identifica a conta corrente do **FUNDO**, bem como na Conta Vinculada (dado que esta é administrada diretamente pelo **CUSTODIANTE**), a liquidação dos pagamentos dos Sacados será passível de total e correta identificação, permitindo-se a correta segregação dos valores liquidados pelos Sacados do **FUNDO**.

A **CONSULTORA** foi contratada pelo **FUNDO** como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

I - Em até 3 (três) dias da data de assinatura do termo de cessão serão enviados aos respectivos Sacados o boleto de cobrança e, a critério da **CONSULTORA**, a notificação aos Sacados da cessão dos mesmos.

II - A notificação, a critério da **CONSULTORA**, poderá ser realizada por meio eletrônico ou mediante correspondência simples.

III - A critério da **CONSULTORA**, ao invés de boleto de cobrança, poderá ser utilizada uma ou mais Contas Vinculadas.

IV - Caso o direito de crédito não seja liquidado em até 05 (cinco) dias úteis da data de seu respectivo vencimento pelo respectivo Sacado, a critério da **CONSULTORA** o mesmo será levado a protesto, sendo antes consultada a respectiva Cedente.

V – Na hipótese de o Direito de Crédito Inadimplido contar com coobrigação da Cedente, a **CONSULTORA** notificará a respectiva Cedente para que o pagamento seja efetuado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis da data de envio da notificação.

VI – caso os procedimentos indicados acima não sejam suficientes para que o Direito de Crédito Inadimplido seja quitado, a **CONSULTORA** acionará advogados devidamente especializados e habilitados na cobrança de créditos para que as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis sejam tomadas.

A critério da **CONSULTORA** poderão ser aceitas prorrogações nos vencimentos dos direitos de crédito, sempre e quando as mesmas não ultrapassarem 30 (trinta) dias do vencimento original. Caso contrário o direito de crédito deverá ser quitado pela Cedente ou permutado por outro direito de crédito, desde que o mesmo se enquadre na política de investimento do **FUNDO**. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas pelo FUNDO.
Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Sacados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PA = \frac{VN}{\left(1 + TD\right)^{n}}$$

PA	Preço de Aquisição do Direito de Crédito.
VN	Valor Nominal do direito creditório a ser adquirido pelo **FUNDO**.
n	Número de dias consecutivos entre a data de vencimento e a data de aquisição do Direito de Crédito.
TD	Taxa de Desconto, informada pela **CONSULTORA**, expressa na forma de percentual diário.

As negociações para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas a taxas de mercado, observando que a taxa de cessão mínima será equivalente a 200% (duzentos por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

As Quotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo dia útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do **FUNDO**, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

c) tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam idênticas às dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

III - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação dos Direitos de Crédito pelos Sacados, e/ou pelos emissores dos demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído primeiramente às Quotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Quotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* definido para as Quotas Seniores na Política de Investimento, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Quotas Subordinadas, razão pela qual estas quotas poderão apresentar valores diferentes das Quotas Seniores.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos, independente das razões que tenham originado tal situação (incluindo inadimplências, perdas, falências, recuperações judiciais e/ou extrajudiciais), será objeto de provisionamento nos termos das disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidos pela Resolução CVM nº 489, datada de 14 de janeiro de 2011.

Esse provisionamento atingirá todos os direitos creditórios do mesmo sacado ("efeito vagão").

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM número 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) A localização geográfica dos sacados.

(ii) O tipo de garantia dada; e

(iii) O histórico de inadimplência.

c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela do Direitos de Crédito Inadimplidos, a Gestora, Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia de vencido, o Fundo poderá vender esse Direito de Crédito Inadimplidos pelo valor de 10% do seu valor de face.

Para todas as provisões será considerado o "efeito vagão", isto é, quando um título apresentar inadimplência, todos os outros títulos (adimplentes ou não) do mesmo sacado ou cedente, dependendo do caso, serão provisionados da mesma forma deste título inadimplido.

Quaisquer providências relativas a eventuais execuções de eventuais garantias de Direitos de Crédito Inadimplidos, por envolverem custos a serem suportados pelo **FUNDO**, deverão ser objeto de decisão por parte da Assembleia dos Quotistas.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **CONSULTORA**, da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que haja sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Quotista.

Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos Quotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos Quotistas.

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: A **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Sacado, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado.

(v) **RISCO DE DESCASAMENTO**: Os Direitos de Crédito componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as quotas tem como parâmetro a taxa média do CDI, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, se a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as quotas, inclusive seniores.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Quotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

(vii) **RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES:** O **FUNDO** está apto a adquirir direitos de crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE.** Caso os Direitos de Crédito Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

(viii) **RISCOS DECORRENTES DOS NEGÓCIOS E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO SACADO**: considerando que o total de direitos de crédito devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, é necessário considerar os riscos decorrentes de tais percentuais de concentração, vez que quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em Direitos de Crédito devidos por um mesmo Sacado, maior o risco de uma eventual inadimplência deste Sacado afetar negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO** proporcionalmente à referida concentração, sendo necessário ainda considerar o risco de crédito, os negócio e a situação financeira de tais agentes.

(ix) **RISCOS DE NÃO NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO**: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio aberto e por esta razão suas Quotas não são negociadas em mercado secundário.

(x) **RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO.**

(xi) **RISCO DE RESGATE DAS QUOTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

(xii) **RISCOS REFERENTES A EVENTOS ESPECÍFICOS QUE PODEM DAR ENSEJO A INADIMPLEMENTOS, ANTECIPAÇÃO DE RESGATES E A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**: Conforme previsto no Capítulo XVII do Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações específicas e predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Quotas serão sumariamente resgatadas (inclusive em Direitos de Crédito, caso o **FUNDO** não possua, na data da liquidação, numerário em caixa suficiente para o pagamento do resgate para os Quotistas). Neste caso, o horizonte de investimento dos Quotistas pode ser consideravelmente prejudicado. Além disso, caso o pagamento do resgate em função da liquidação do **FUNDO** seja efetuado em Direitos de Crédito, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

(xiii) **RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO RESGATE:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito Elegíveis são classificados no ativo do **FUNDO** como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez;

(xiv) **RISCO DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**: O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito previamente a cada operação. Há ainda a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos

Direitos de Crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O **CUSTODIANTE** realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito. Neste caso o **CUSTODIANTE** tem a obrigação de permitir à **ADMINISTRADORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**.

(xv) **RISCO PROVENIENTE DA FALTA DE REGISTRO DOS CONTRATOS DE CESSÃO:** Por se tratar de um **FUNDO** que poderá adquirir Direitos de Crédito de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o **FUNDO** adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(xvi) **RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA GESTORA E PELA CONSULTORA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO.** A **GESTORA**, com o apoio da **CONSULTORA** é responsável pelo desenvolvimento e pela implementação da política de concessão de crédito do **FUNDO**. Não obstante a GESTORA e a **CONSULTORA** realizem todos os esforços necessários para que não haja falhas no decorrer dos processos de desenvolvimento e implementação da política de concessão de crédito, bem como no processo de concessão de crédito em conformidade com a referida política, podem vir a ocorrer eventuais falhas em tais processos, tais como erros na transferência de dados no momento da concessão do crédito, erros de interpretação da política de concessão de crédito por parte da GESTORA e da CONSULTORA e/ou dos Cedentes, dentre outros. Havendo falhas em qualquer das etapas da concessão de crédito, inclusive no que se refere à política de concessão de crédito, a adimplência dos Direitos de Crédito adquiridos pelo **FUNDO** poderá ser comprometida, acarretando, desta forma, prejuízos para o **FUNDO** e para os Quotistas. Ademais, a solvência dos Direitos de Crédito depende integralmente da situação econômico-financeira dos Sacados na data de vencimento ou do vencimento antecipado (quando aplicável) dos Direitos de Crédito. Dessa forma, a observância da política de concessão de crédito não constitui garantia de adimplência dos Sacados, caso esses venham a ter sua situação econômico-financeira piorada.

(xvii) **RISCO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA E O GESTOR:** Nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 1º do Regulamento, o **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** atuem como contraparte do **FUNDO**, apresentando riscos de conflito de interesses decorrente de tais operações. Considerando-se que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não operam com direitos de crédito, o conflito de interesses restringe-se às operações descritas no artigo 5º alíneas "a" e "b" do Regulamento do **FUNDO**. Dessa forma está restrito à precificação não otimizada de operações com Títulos de Emissão do Tesouro Nacional e Títulos de Emissão do Banco Central do Brasil que podem prejudicar a rentabilidade total do **FUNDO**.

(xviii) **INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO:** Dada a natureza diversificada dos Direitos de Crédito Elegíveis que serão adquiridos pelo **FUNDO**, não há um estudo específico contendo informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de tais Direitos de Crédito.

(xix) **POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS DE CRÉDITO VIREM A SER ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DOS CEDENTES OU DE TERCEIROS:** Tendo **e**m vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos de Crédito realizados pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Sacados, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos de Crédito celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que estão ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Na hipótese de os Direitos de Crédito Elegíveis contarem com coobrigação dos Cedentes em caso

de recuperação judicial ou falência dos mesmos, o **FUNDO** deverá habilitar seu crédito nos respectivos processos e seguir os trâmites determinados pela Nova Lei de Falências.

(xx) **POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, advindos de eventuais restrições futura de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO**. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao **FUNDO** poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do **FUNDO** e o horizonte de investimento dos quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos quotistas.

(xxi) **POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS PELA CONSULTORA**: A **CONSULTORA** poderá adquirir Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da carteira do **FUNDO**. Todavia, referida aquisição é uma mera faculdade e liberalidade da **CONSULTORA**, não havendo qualquer obrigação legal, regulamentar ou contratual de a **CONSULTORA** adquirir referidos Direitos de Crédito Inadimplidos. A não aquisição, por parte da **CONSULTORA**, dos Direitos de Crédito Inadimplidos pode afetar negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO** e, consequentemente, a valorização das quotas.

(xxii) **RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO A PERFORMAR:** De acordo com sua política de investimento, até 15% (quinze por cento) da carteira de direitos de crédito do **FUNDO** poderá ser representada por direitos de crédito a performar que não apresente qualquer modalidade de garantia. Em relação aos direitos de crédito a performar, para que o direito de crédito exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas em cada relação jurídica. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades das Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos de crédito não se perfaça.

(xxiii) **DEMAIS RISCOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

As Quotas do **FUNDO** serão de classe sênior ou subordinada, não havendo divisão em subclasses. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Quotista. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas serão idênticos.

As Quotas Seniores possuem *benchmark* de rentabilidade, no médio e longo prazo, de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP. Este benchmark passa a valer a partir de 15 de janeiro de 2015.

As Quotas Subordinadas não possuem *benchmark* de rentabilidade definido.

Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou da **CONSULTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

As Quotas Seniores serão destinadas ao Público Alvo.

As Quotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pela **CONSULTORA**, por seus controladores ou pessoas a ela ligadas.

As Quotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco ("rating") especializada, conforme detalhado no Prospecto do FUNDO.. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II – envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

A integralização e o resgate de Quotas podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

As Quotas Subordinadas poderão, ainda, ser integralizadas em Direitos de Crédito, observada a política de investimento, o atendimento às Condições e aos Critérios de Elegibilidade, bem como o disposto na legislação vigente. Caso o valor da Quota Subordinada seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

As Quotas Subordinadas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito, obedecendo, ainda, o disposto na legislação vigente.

Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

Na emissão de Quotas deve ser utilizado o valor de fechamento da quota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de resgate das Quotas deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor do dia do pagamento do respectivo resgate.

As Quotas terão o valor unitário de emissão idêntico de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada na primeira data de emissão, independentemente da classe, ficando a critério da **ADMINISTRADORA** a quantidade de Quotas de cada classe a ser emitida, observada a Razão de Garantia.

No ato da subscrição das Quotas, o subscritor assinará boletim de subscrição que será analisado pela **ADMINISTRADORA**. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: I - nome e qualificação do subscritor; II – quantidade e classe de quotas subscritas; III - preço de subscrição e condições para sua integralização; e IV dados bancários para resgate.

A critério da **ADMINISTRADORA** e por se tratar de um condomínio aberto, novas Quotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Quotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados no Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas Quotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Quotas de mesma classe.

As Quotas mencionadas acima deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos no anúncio de início de distribuição respectivo e no boletim de subscrição.

As Quotas não serão negociadas em mercado secundário.

As Quotas do **FUNDO**, para fins de resgate, terão seu valor atualizado diariamente.

Não há prazo de carência para resgate das Quotas do **FUNDO**.

Os Quotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**.

O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data da respectiva solicitação.

Os resgates de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas serão efetuados pela quota de abertura no dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

Caso o **FUNDO** não possua recursos suficientes para liquidar o resgate de Quotas Seniores no prazo previsto 30 (trinta) dias previsto acima, a **ADMINISTRADORA**, até que haja patrimônio suficiente para a liquidação integral do resgate, cessará a aquisição de Direitos de Crédito.

As Quotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Quotas Seniores, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 42 e no artigo 43 do Regulamento.

As Quotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Recebida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará os titulares de Quotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Quotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Quotas Subordinadas.

Os titulares das Quotas Seniores poderão requerer o resgate de suas quotas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Quotas Subordinadas. O resgate de Quotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Quotas Subordinadas. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese prevista no artigo 43 do Regulamento.

Após o pagamento dos resgates de Quotas Seniores, ou transcorrido o prazo fixado acima sem manifestação dos titulares de Quotas Seniores, será realizado o pagamento das Quotas Subordinadas.

Na hipótese de as Quotas Subordinadas representarem mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, tais quotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

I - a partir da data da primeira integralização de quotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate aqui prevista; e

II - as Quotas Subordinadas serão resgatadas visando exclusivamente ao re-equilíbrio da relação prevista acima, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos quotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no **FUNDO**, os quais constarão do prospecto do **FUNDO**.

O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro dia útil subseqüente. Entende-se por dia útil aquele definido no parágrafo 2º do artigo 13 do Regulamento.

RAZÃO DE GARANTIA

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da ICVM 356, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO das Quotas Seniores será de, no mínimo, 142,86% (cento e quarenta e dois e oitenta e seis centésimos por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Quotas Subordinadas (a "Razão de Garantia"). Esta relação será apurada diariamente e será disponibilizada aos Quotistas do **FUNDO**, mensalmente, através do serviço de atendimento ao descrito previsto no prospecto.

Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados acima, com Quotas Subordinadas representando menos que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** por 10 (dez) úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos quotistas detentores de Quotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos quotistas detentores de Quotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Razão de Garantia dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos quotistas detentores de Quotas Subordinadas o número mínimo de Quotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Razão de Garantia.

II - Os quotistas detentores de Quotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso I acima, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia mencionada acima.

III – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia, quer em virtude da não subscrição de um número de Quotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II acima quer por qualquer outro motivo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre:

a) providências a serem tomadas pela **ADMINISTRADORA**;
b) substituição da **ADMINISTRADORA** no exercício das funções em relação ao **FUNDO**; e/ou
c) pela liquidação antecipada do **FUNDO** nos termos previstos no Regulamento.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou do **GESTOR**;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do **FUNDO**.

A convocação da Assembleia Geral de Quotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Prospecto, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio.

Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Quotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Quotistas possuidores de quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um quotista, as deliberações devem ser tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes. correspondendo a cada quota um voto.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e seus empregados.

As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Quotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV – modificações procedidas no prospecto.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou aos Quotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Quotistas:

I - inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI do Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

II - renúncia da **ADMINISTRADORA** à administração do **FUNDO** não resolvida em 30 (trinta) dias;

III - inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no parágrafo 1º do artigo 19 do Capítulo VIII do Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

IV - aquisição, pelo **FUNDO**, de direitos de crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V do Regulamento, verificada pelo **CUSTODIANTE**; e

V – se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, a escolha de um novo custodiante para o **FUNDO** no prazo de 30 (trinta) dias.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 58, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Quotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas de sua respectiva classe.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

III – impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos.

Nas hipóteses do inciso II supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Quotas dos Quotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas e de acordo com a disponibilidade de recursos do **FUNDO**.

Na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Quotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos direitos de crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das quotas, os direitos de crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada quotista será calculada de acordo com a proporção de quotas detida por cada titular sobre o valor total das quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Quotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a

proporção de direitos de crédito e Ativos Financeiros a que cada quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Quotas Seniores que detenha a maioria das Quotas Seniores em circulação.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá i) notificar os Quotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de quotas do **FUNDO** definidos acima. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Quotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Quotistas dissidentes.

Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Quotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 23 do Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das quotas, observando-se:

I - os Quotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58 do Regulamento, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 23 do Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 23 do Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Quotas.

A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Quota de cada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Quotas de sua respectiva classe.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** um valor fixo mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até 30 de setembro de 2012, nos meses subsequentes, será cobrado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). A Consultoria Especializada receberá pelos serviços de consultoria o valor fixo mensal de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e apropriada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de performance e/ou taxa de saída.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS QUOTISTAS

IOF: O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das quotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

IOF - Câmbio: As liquidações de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, inclusive por meio de operações simultâneas, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação nos mercados financeiro e de capitais são tributadas à alíquota de 6% (seis por cento), nos termos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de quotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – COME QUOTAS

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do quotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das quotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo e se o resgate/liquidação for efetuado em data anterior à data prevista para o recolhimento semestral, os rendimentos sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a tabela regressiva acima mencionada, qual seja: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias. Se a carteira do **FUNDO** for classificada como curto prazo e se o resgate/liquidação for efetuado em data anterior à data prevista para o recolhimento semestral, os rendimentos sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação superior a 180 dias.

II. RESGATE DAS QUOTAS

Na situação de resgate de quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o cotista será tributado à alíquota de 20%, ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 dias, à alíquota de 22,5%.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração e distribuição das quotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA.**

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Quotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Quotistas;
e) o Prospecto do **FUNDO**;
f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
h) os relatórios do auditor independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

IX - validar as declarações firmadas pela CONSULTORA quanto ao cumprimento das condições de cessão referidas neste Regulamento.

A divulgação das informações prevista no item IV pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação,, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em Assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

As vedações de que tratam os itens I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir quotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender quotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender quotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

IX – fazer, em ou sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO,** pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Quotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Quotistas; e

II – deliberação acerca de:

a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou

b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos de crédito;

II - validar os direitos de crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos direitos de crédito, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos de crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;

VI - cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do fundo; ou b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account).

Os Documentos Representativos de Crédito ficarão sob a guarda do CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, observado o que dispõe o Artigo 38, inciso V da ICVM 356. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

1. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

c) a Consultoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria ao Custodiante.

2. No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, previamente à cessão dos Direitos Creditórios;

b) somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Agente de Recebimento, a CONSULTORA recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;

c) a verificação e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e

d) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como, Contratos diversos, CCB, Confissão de Dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, o CUSTODIANTE verificará, trimestralmente, após a ocorrência de cada cessão, o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis por amostragem, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de Sacados, quantidade e valor médio dos Direitos de Crédito, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitável, podendo o CUSTODIANTE, comunicar o resultado dessa verificação à ADMINISTRADORA e à Agência Classificadora de Risco, através de um Parecer. Independentemente do disposto neste parágrafo, o CUSTODIANTE poderá solicitar documentos a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos.

Na hipótese de substituição do CUSTODIANTE, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos acima.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**. consistindo em dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo, atuando para tanto::

I – no prévio cadastramento dos Cedentes;
II – na análise de crédito de potenciais Sacados dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;
III - na análise dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO**;
IV – verificar o atendimento dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão;
V - notificar os Sacados dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

A **CONSULTORA** receberá pelos serviços de consultoria especializada uma remuneração devidamente indicada no Contrato de Consultoria, remuneração esta que será debitada da taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA**. A remuneração da **CONSULTORA** será paga diretamente pelo FUNDO e é calculada e apropriada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de consultoria.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de cada ano.

Enquanto a CVM não editar as normas referidas acima, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

A contratação e substituição do Auditor Independente dependerá da anuência dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas.

A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I – de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II – de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações prevista acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Quotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem quotas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Quotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, como representante dos Quotistas; e

k) despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE – SOCOPA

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pionerismo no mercado de corretora de valores. Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros. A Socopa é corretora é corretora e agente de compensação da Bovespa (nº 58), da BM&F (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTOR – J&M INVESTIMENTOS LTDA

A J&M Investimentos Ltda. é uma empresa gestora de recursos financeiros devidamente credenciada como gestora de recursos junto à CVM. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antonio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcellos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro. A empresa tem como foco realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de investimento. A J&M Investimentos Ltda. possui sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONSULTORA – K & F CONSULTORIA LTDA.

Fundada em 2001, a empresa dedica-se a atividade de consultoria de crédito e projetos de viabilização e revitalização de empresas do segmento de middle market. Seus proprietários têm vasta experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado em grandes instituições nacionais. Eles são também proprietários da Gasori Fomento Mercantil, empresa que há mais de 15 anos trabalha no segmento de factoring.

AGÊNCIA DE RATING – Liberum Ratings

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o Principles for Responsible Investment (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (assets) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

AUDITORIA –HORWATH RCS AUDITORES INDEPENDENTES

A Horvath RCS é uma empresa brasileira de auditoria e consultoria. Para atender completamente às necessidades dos clientes a empresa possui metodologia própria, desenvolvida ao longo de sua atuação no mercado, além do suporte tecnológico e logístico de toda a rede mundial da Crowe Horvath International, emprea que foi fundada em 1915, nos EUA. A Horvath RCS está registrada como auditora independente na CVM desde 08/2005.

ASSESSOR LEGAL – BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS

Barcellos Tucunduva Advogados, com sede na Alameda Itu, 852, 9º e 10º andares, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

Escritório de advocacia fundado em 1954, conta com profissionais com vasta experiência em Direito Bancário e em Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais. Fazem parte de sua carteira de clientes nacionais e internacionais inúmeras

instituições financeiras e assemelhadas, bem como outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento.

Além de sua sede em São Paulo/SP, o escritório possui correspondentes nas principais capitais do Brasil (Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e Salvador). Parcerias com escritórios no exterior possibilitam assessoria jurídica a seus clientes em âmbito internacional (África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Espanha, EUA, França, Holanda, Inglaterra, Itália, México, Nova Zelândia e Portugal).

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO

É o principal contrato celebrado pelo **FUNDO**, celebrado por este por meio de sua **ADMINISTRADORA**, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretratável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, sem direito de regresso contra o a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DEPÓSITO E DE COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, depósito e de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações inerentes à consultoria especializada e à cobrança destes direitos.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Não há contrato de distribuição, uma vez que a **ADMINISTRADORA** efetuará a distribuição de quotas do **FUNDO**, em regime de melhores esforços.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES: 15 de fevereiro de 2011[(1)].

[(1)] A data prevista para evento futuro é meramente indicativa, e está sujeita a alterações, sem aviso prévio, a critério da Administradora.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO:

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou da Instrução CVM 356/01; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do registro.

A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA: Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos do **FUNDO** e inerentes à própria oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da oferta de distribuição pública de quotas do **FUNDO**.

A alteração e/ou revogação da oferta de distribuição de quotas do **FUNDO** será imediatamente comunicada aos investidores através de correio eletrônico e publicação no JORNAL DA MANHA.

O investidor deverá comunicar a sua discordância com a alteração da oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da alteração da oferta, sendo que o silêncio do investidor será considerado como aceitação da alteração da oferta. O investidor que manifestar sua discordância em relação à alteração da oferta será restituído dos valores investidos no **FUNDO**, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de alteração da oferta.

A revogação da oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no **FUNDO**, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA

Além do relacionamento referente à estruturação e à Oferta, as partes não mantém relacionamento comercial ou societário.

DIREITOS DE CRÉDITO

CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO** são divididos fundamentalmente em 6 classes:

1. Duplicatas mercantis ou de serviços, referentes a operações performadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços.
2. Antecipação de contratos referentes a entrega de produtos ou serviços, sendo esses contratos de característica semestral ou anual.
3. Parcelamentos de vendas concedidos por lojistas a seus clientes, representados por duplicatas ou cheques pré-datados.
4. Notas promissórias provenientes de leilões de animais, com parcelamento em até 24 meses.
5. Notas fiscais de prestação e serviços de funilaria, pintura e mecânica, realizados por oficinas, emitidas contra companhias seguradoras.
6. Contratos de faturização resultantes da aquisição de faturamento de empresas e que contam com a garantia de cheques pré-datados, ou outros títulos de crédito, e com característica de curto prazo.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos de Crédito originados em operações de vendas de produtos, ou prestação de serviços, já entregues ou realizados, pelas Cedentes, que, em sua quase totalidade, são empresas de pequeno e médio portes.

Tradicionalmente,empresas de pequeno e médio porte limitam a sua análise de risco ao risco de crédito do Sacado, que se resume a consultas a bancos de dados de crédito (SERASA, ACSP, Equifax etc.), recusando o crédito a Sacados que possuam cheques devolvidos, títulos protestados ou outras informações desabonadoras.

Cabe ressaltar, em relação às taxas de juros das vendas a prazo, que empresas de pequeno e médio porte costumam realizar suas vendas, para pagamento em uma, duas ou mais parcelas, com ou sem cobrança de juros, para os seus Sacados, sem que haja a priori qualquer definição de critérios. Tais taxas, quando existem, variam conforme a negociação estabelecida com cada cliente, ou seja, caso-a-caso. Da mesma forma, nas compras à vista, cada cedente pode conceder descontos que se originam da negociação caso-a-caso com o cliente, sendo raro que seja encontrado algum tipo de regra fixa no tocante a essas taxas.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos de crédito que comporão o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de direitos de crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos de crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Quotas Seniores. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que não há reforços de créditos e outras garantias existentes relacionadas aos Direitos de Crédito. Desta forma, eventuais perdas que o **FUNDO** possa sofrer serão suportadas pelos Quotistas, observadas as disposições do Capítulo XI do Regulamento.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO

1) Percentagem em relação ao valor total de Quotas estimado:	1,08%
2) Comissão de Coordenação:	Não há
3) Comissão de Colocação:	Não há
4) Comissão de Garantia de Subscrição:	Não há
5) Outras Comissões (especificar):	Não há
6) Custo Unitário de Distribuição (em relação ao número total de Quotas estimado):	Não há
7) Despesas decorrentes dos Registros: a) Registro CRTD: b) Registro CVM:	 Dispensado
8) Outros custos relacionados (publicações,prospectos etc):	R$ 10.000,00
a) Estruturação	R$ 30.000,00
b) Assessoria Legal	R$ 50.000,00
c) Classificação de risco	R$ 18.000,00
Total de Custos de Estruturação e Distribuição	R$ 108.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Quotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Quotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber críticas e sugestões.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

Administradora
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar
São Paulo/SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166
Internet: www.socopa.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3233-8686
Internet: www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, potenciais investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

Administradora
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar
São Paulo/SP

CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166
Fax: (11) 3299-2184
Internet: www.socopa.com.br
Email: daniel@socopa.com.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

As informações acerca da remuneração de todos os serviços prestados a cada um dos FIDC poderão ser encontradas nos respectivos regulamentos e prospectos, os quais se encontram disponíveis em www.cvm.gov.br.

Todos os contratos dos prestadores de serviço aqui mencionados têm prazo de duração igual à duração dos respectivos FIDC.

FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

ANEXO I – RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO RELATIVO ÀS QUOTAS SENIORES

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA REFERENTE

AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

DECLARAÇÃO

SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora e Instituição Líder da Distribuição de Quotas Seniores do **GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.860/0001-51 ("**FUNDO**"), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado

DECLARA que é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Quotas Seniores do **FUNDO**.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.

SOCOPA

Daniel Doll Lemos – Diretor Responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

DECLARAÇÃO

SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição de Quotas Seniores do **GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.860/0001-51 ("**FUNDO**"), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado

DECLARA que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta de Quotas Seniores do **FUNDO**, das suas características, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao **FUNDO**, entre outras informações relevantes, bem como que o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.

SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**
Daniel Doll Lemos – Diretor Responsável

DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER

SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição de Quotas Seniores do **GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICRÉDITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.860/0001-51 ("**FUNDO**"), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado, **DECLARA** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.

SOCOPA, **Sociedade Corretora Paulista S.A.**

Daniel Doll Lemos – Diretor Responsável

ANEXO VI – IDENTIFICAÇÃO DOS ORIGINADORES E CEDENTES QUE PODEM REPRESENTAR ATÉ 20% DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO

O **FUNDO** irá iniciar sua operações buscando evitar a concentração em originadores e Cedentes que possam representar mais de 20% do patrimônio líquido do **FUNDO**. Conforme estabelecido no regulamento, está proibida a concentração, em um mesmo Cedente e originador, de mais de 20% do patrimônio líquido do **FUNDO**, sendo que os 03 (três) maiores Cedentes poderão representar em conjunto no máximo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. No momento inicial não existe, por parte da **CONSULTORA**, nenhum originador e cedente alvo que possam vir a representar um nível de concentração próximo a 20%.

Na medida em que, na data de elaboração deste prospecto, não há uma carteira de direitos de crédito pré-definida a ser adquirida pelo **FUNDO** e, consequentemente, não há uma relação prévia de Cedentes conhecidos que podem representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, após 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do **FUNDO**, compromete-se a enviar trimestralmente aos Quotistas e à CVM, por meio dos relatórios trimestrais a relação de Cedentes que podem representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

ANEXO VII – IDENTIFICAÇÃO DOS SACADOS QUE PODEM REPRESENTAR ATÉ 20% DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO

SACADO	CNPJ
Metalúrgica Gerdau	92.690.783/0001-09
Gerdau S.A.	33.611.500/0001-19
Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda	61.243.119/0001-80
Usiminas S.A.	60.894.730/0001-05
Acesita S.A.	33.390.170/0001-89
Telecomunicações de S. Paulo S.A. - Telesp	02.558.157/0001-62
Cia. Brasileira de Distribuição	47.508.411/0001-56
WMS Supermercados do Brasil Ltda	93.209.765/001-17
Carrefour Com. E Ind. Ltda	45.453.915/0001-81
Atento Brasil S.A.	02.879.250/0001-79
Vivo Participações S.A.	02.558.074/0001-73
Vivo S.A.	02.449.992/0001-64
TIM Participações S.A.	02.558.115/0001-21
TIM Celular S.A.	04.206.050/0001-80
Contax Participações S.A.	04.032.433/0001-80
Telemar Norte Leste S.A.	33.000.118/0001-79
Telemar Participações S.A.	02.558.134/0001-58
Claro S.A.	40.432.544/0001-47
Telefônica Data Brasil Holding S.A.	04.295.166/0001-33
Bradesco Seguros S.A.	33.055.146/0001-93
Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.	01.704.513/0001-46
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60
HDI Seguros S.A.	29.980.158/0001-57
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.	61.074.175/0001-38
Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.	05.304.876/0001-45
Mares - Mapfre Riscos Especiais e Seguradora S.A.	87.912.143/0001-58
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.	08.816.067/0001-00
Itaú Seguros S.A.	61.557.039/0001-07
Itaú Vida e Previdência S.A.	92.661.388/0001-90
Brasilveículos Cia de Seguros	001.356.570/0001-81

ANEXO VIII – PRINCIPAIS CARACTERISTICAS HOMOGENEAS

DOS DEVEDORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO

As principais características dos Sacados das Cedentes do **FUNDO**, devedores dos Direitos de Crédito que irão compor a carteira do **FUNDO** serão, em linhas gerais:

i. Sacados pessoas jurídicas, em sua maioria;
ii. Sacados pessoas jurídicas constituídos, em sua maioria, como empresas de responsabilidade limitada;
iii. Sacados deverão possuir, em média, mais de 3 (três) anos de funcionamento no mercado;
iv. Sacados poderão estar estabelecidos em qualquer Estado do Brasil;
v. Sacados poderão atuar em qualquer segmento econômico, seja ele industrial, comercial ou de prestação de serviços.